

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 030 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação dos Pareceres 001 e 002/2021 – CCJE/CMS/MAO, que tratam respectivamente do Termo de Convênio de Cooperação Técnica entre Sems e Fundação Hospital Adriano Jorge e sobre denúncias de invasão e modificações feitas na UBSF L-32.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua **8ª Assembleia Geral Ordinária de 2021**, realizada no dia 25 de agosto de 2021, **considerando**:

1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;
4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;
5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;
6. o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 3.838, de 10 de outubro de 2017, publicado no DOM nº 4225 de 10.10.2017, alterado parcialmente pelo Decreto nº 3.989, de 26 de fevereiro de 2018, publicado no DOM nº 4311 de 26.02.2018;
7. o disposto do Memorando nº 002/2021 – CCJE/CMS/MAO, recebido em 27/04/2021, direcionado a Secretária Técnica Executiva do CMS/MAO, emitido pelo Coordenador da Comissão de Constituição, Justiça e Ética – CCJE/CMS/MAO, pelo qual encaminha o Parecer nº 001/2021-CCJE/CMS/MAO e Parecer nº 002/2021-CCJE/CMS/MAO para análise e deliberação do Colegiado;
8. a discussão e a votação ocorridas nesta Plenária.

Resolve:

1. **Aprovar**, por unanimidade, o Parecer nº 001/2021-CCJE/CMS/MAO, que foi favorável à aprovação do Termo de Convênio de Cooperação Técnica, com ressalvas, e o Parecer nº 002/2021 – CCJE/CMS/MAO, que concluiu contrário à ocupação do imóvel e modificações feitas na UBSF L-32 como sede de Conselhos Locais de Saúde com recomendações.

Manaus, 25 de agosto de 2021.


Jorge Luiz Maia Carneiro
Presidente do CMS/MAO


Elson Moreira de Melo
Vice-presidente


Francisca Sônia Alegrão Farias
1ª Secretária Executiva


Gabriela Imakawa Monteiro da Palma
2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 030/2021, de 25 de agosto de 2021, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.


Shádía Hussami Hauache Fraxe
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 031 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação da possibilidade da realização de Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva do CMS/MAO, Conselhos Locais de Saúde e das Comissões Permanentes e Especiais deste Colegiado, no formato híbrido, presencial e remoto.

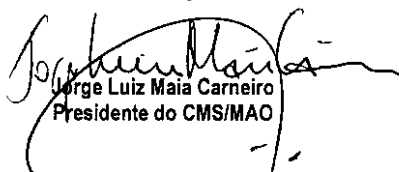
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua **8ª Assembleia Geral Ordinária**, realizada no dia 25 de agosto de 2021, **considerando**:

1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;
4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;
5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;
6. o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 3.838, de 10 de outubro de 2017, publicado no DOM nº 4225 de 10.10.2017, alterado parcialmente pelo Decreto nº 3.989, de 26 de fevereiro de 2018, publicado no DOM nº 4311 de 26.02.2018;
7. o disposto na Resolução nº 010/2021 – CMS/MAO de 24.02.2021, que trata do adiamento das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do CMS/MAO do ano de 2021, suspensão das reuniões dos Conselhos Locais de Saúde, bem como a suspensão de todas as atividades do Processo Eleitoral para Conselheiros Municipais de Saúde Triênio 2021-2024;
8. o disposto na Resolução nº. 008/2021-D.E.-CMS/MAO de 05.08.2020, que aprovou, *ad referendum*, a possibilidade da realização de Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva do CMS/MAO, Conselhos Locais de Saúde e das Comissões Permanentes e Especiais deste Colegiado, no formato Híbrido, presencial e remoto, por plataforma a ser definida, conforme disponibilidade de recursos tecnológicos;
9. as discussões e a votação ocorridas nesta Plenária.

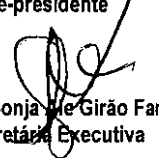
Resolve:

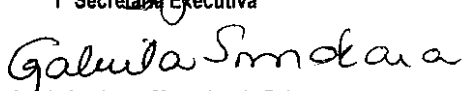
1. **Homologar**, por unanimidade, a decisão da Diretoria Executiva que aprovou, *ad referendum*, a possibilidade da realização de Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva do CMS/MAO, Conselhos Locais de Saúde e das Comissões Permanentes e Especiais deste Colegiado, no formato híbrido, presencial e remoto, por plataforma a ser definida, conforme disponibilidade de recursos tecnológicos, conforme Resolução nº. 008/2021-D.E.-CMS/MAO de 05.08.2020.

Manaus, 25 de agosto de 2021.


Jorge Luiz Maia Carneiro
Presidente do CMS/MAO

Elson Moreira de Melo
Vice-presidente


Francisca Sonja de Girão Farias
1ª Secretária Executiva


Gabriela Imakawa Monteiro da Palma
2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 031/2021, de 25 de agosto de 2021, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.


Shádía Hussami Hauache Fraxe
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 032 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 010/2021 – CMS/MAO de 24.02.2021, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua 8ª Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 25 de agosto de 2021, considerando:

1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;
4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;
5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;
6. o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 3.838, de 10 de outubro de 2017, publicado no DOM nº 4225 de 10.10.2017, alterado parcialmente pelo Decreto nº 3.989, de 26 de fevereiro de 2018, publicado no DOM nº 4311 de 26.02.2018;
7. o disposto na Resolução nº 010/2021 – CMS/MAO de 24.02.2021, que trata do adiamento das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do CMS/MAO do ano de 2021, suspensão das reuniões dos Conselhos Locais de Saúde, bem como a suspensão de todas as atividades do Processo Eleitoral para Conselheiros Municipais de Saúde Triênio 2021-2024;
8. o disposto na Resolução nº. 009/2021-D.E.-CMS/MAO de 11.08.2020, que revogou, *ad referendum*, o adiamento da realização da 1ª Assembleia Geral Ordinária do CMS/MAO, que seria realizado no dia 27 de janeiro de 2021, para data a ser definida, de acordo com a evolução da situação de epidemiológica do Município de Manaus, e as demais Assembleias Gerais Ordinárias/Extraordinárias agendadas no Calendário de Reunião deste Conselho até a vigência dos Decretos nº 4999, 5000 e 5001 de 04 janeiro de 2021, a manutenção da

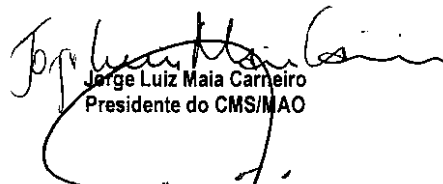
suspensão das reuniões ampliadas dos Conselhos Locais de Saúde dos Distritos (Conselhões e reuniões dos Conselhos Locais de Saúde) pelo período de vigência do Estado de Emergência Sanitária Municipal e a suspensão de todas atividades do Processo Eleitoral para Conselheiros Municipais de Saúde de Manaus até a vigência dos Decretos nº 4999, 5000 e 5001 de 04 janeiro de 2021, em que aprovou a suspensão das reuniões ampliadas dos Conselhos Locais de Saúde dos Distritos (Conselhões e reuniões dos Conselhos Locais de Saúde) pelo período de vigência do Estado de Emergência Sanitária Municipal, até a vigência dos Decretos nº 4999, 5000 e 5001 de 04 janeiro de 2021;

9. as discussões e a votação ocorridas nesta Plenária.

Resolve:

1. **Homologar**, por unanimidade, a decisão da Diretoria Executiva que revogou, *ad referendum*, o disposto na Resolução nº 010/2021 – CMS/MAO, que trata da **determinação da suspensão das reuniões ampliadas dos Conselhos Locais de Saúde dos Distritos (Conselhões) pelo período de vigência do Estado de Emergência Sanitária Municipal**, autorizando a realização das eleições para Mesa Diretora dos Conselhos Locais de Saúde que estiverem com sua composição paritária, conforme previsto na 3ª Diretriz da Resolução nº 453/12 do CNS, por seus respectivos colegiados e de acordo com calendário a ser divulgado pela CACLDs/CMS/MAO (Comissão de Assessoramento aos Conselhos Locais e Distritais de Saúde), conforme previsto na Resolução nº 053 de 16 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde. Os Conselhos Locais de Saúde que não estiverem com as composições paritárias poderão realizar eleição para Mesas Diretorias com mandato provisório, até que sejam realizadas a eleição complementar e posse de novos conselheiros nas vagas remanescentes, em data ainda a ser definida pelo Conselho Municipal de Saúde de Manaus, conforme Resolução nº. 009/2021-D.E.-CMS/MAO de 11.08.2020.

Manaus, 25 de agosto de 2021.


Jorge Luiz Maia Carneiro
Presidente do CMS/MAO

Elson Moreira de Melo
Vice-presidente


Francisca Sonja de Girão Farias
1ª Secretária Executiva


Gabriela Imakawa Monteiro da Palma
2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 032/2021, de 25 de agosto de 2021, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.


Shádía Hussami Hauache Fraxe
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 033 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o requisito de ter tomado pelo menos a 1ª dose da vacina contra o COVID-19 aos Conselheiros Locais para a participação dos "Conselhões".

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela

Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua **8ª Assembleia Geral Ordinária**, realizada no dia 25 de agosto de 2021, **considerando:**

1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;

2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;

3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;

5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;

6. o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 3.838, de 10 de outubro de 2017, publicado no DOM nº 4225 de 10.10.2017, alterado parcialmente pelo Decreto nº 3.989, de 26 de fevereiro de 2018, publicado no DOM nº 4311 de 26.02.2018;

7. o disposto na Resolução nº 010/2021 – CMS/MAO de 24.02.2021, que trata do adiamento das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do CMS/MAO do ano de 2021, suspensão das reuniões dos Conselhos Locais de Saúde, bem como a suspensão de todas as atividades do Processo Eleitoral para Conselheiros Municipais de Saúde Triênio 2021-2024;

8. o disposto na Resolução nº. 009/2021-D.E.-CMS/MAO de 11.08.2020, que revogou, *ad referendum*, o adiamento da realização da 1ª Assembleia Geral Ordinária do CMS/MAO, que seria realizado no dia 27 de janeiro de 2021, para data a ser definida, de acordo com a evolução da situação de epidemiológica do Município de Manaus, e as demais Assembleias Gerais Ordinárias/Extraordinárias agendadas no Calendário de Reunião deste Conselho até a vigência dos Decretos nº 4999, 5000 e 5001 de 04 janeiro de 2021, a manutenção da suspensão das reuniões ampliadas dos Conselhos Locais de Saúde dos Distritos (Conselhões e reuniões dos Conselhos Locais de Saúde) pelo período de vigência do Estado de Emergência Sanitária Municipal e a suspensão de todas atividades do Processo Eleitoral para Conselheiros Municipais de Saúde de Manaus até a vigência dos Decretos nº 4999, 5000 e 5001 de 04 janeiro de 2021, em que aprovou a suspensão das reuniões ampliadas dos Conselhos Locais de Saúde dos Distritos (Conselhões e reuniões dos Conselhos Locais de Saúde) pelo período de vigência do Estado de Emergência Sanitária Municipal, até a vigência dos Decretos nº 4999, 5000 e 5001 de 04 janeiro de 2021;

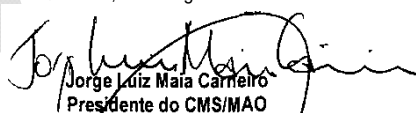
9. o disposto na Resolução nº 032/2021 – CMS/MAO, que homologou a revogação da Resolução nº 010/2021 de 24.02.2021, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária de 2021;

10. as discussões e a votação ocorridas nesta Plenária.

Resolve:

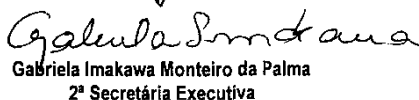
1. **Aprovar**, pela maioria, o requisito que os Conselheiros Locais de Saúde de Manaus - CLS/CMS/MAO para participarem dos "Conselhões" devem ter tomado pelo menos a 1ª dose da vacina contra o COVID-19, devendo ser apresentados os cartões de vacina como forma de comprovação.

Manaus, 25 de agosto de 2021.


Jorge Luiz Maia Carneiro
Presidente do CMS/MAO


Elson Moreira de Melo
Vice-presidente


Francisca Soraia Ale Grão Farias
1ª Secretária Executiva


Gabriela Imakawa Monteiro da Palma
2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 033/2021, de 25 de agosto de 2021, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.


Shádía Hussami Hauache Fraxe
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 034 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre participação de Conselheiros em Comissões Técnicas Permanentes do CMS/MAO.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua **8ª Assembleia Geral Ordinária de 2021**, realizada no dia 25 de agosto de 2021, **considerando:**

1. o disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

2. o disposto na Lei Federal nº 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;

3. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;

4. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;

5. o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 3.838, de 10 de outubro de 2017, publicado no DOM nº 4225 de 10.10.2017, alterado parcialmente pelo Decreto nº 3.989, de 26 de fevereiro de 2018, publicado no DOM nº 4311 de 26.02.2018;

6. **Requerimento da Conselheira Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves**, direcionado ao CMS/MAO, pelo qual solicita sua inclusão na Comissão de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOFIN/CMS/MAO;

7. as discussões e as votações ocorridas nesta Plenária.

Resolve:

1. **Homologar**, por unanimidade, a **inclusão** da Conselheira Municipal de Saúde de Manaus – CMS/MAO, Conselheira Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves, representante Titular dos Movimentos Sociais e Populares Organizados (movimento negro, LGBT e etc), na Comissão de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOFIN/CMS/MAO.

Manaus, 25 de agosto de 2021.


Jorge Luiz Maia Carneiro
Presidente do CMS/MAO


Elson Moreira de Melo
Vice-presidente


Francisca Soraia Ale Grão Farias
1ª Secretária Executiva


Gabriela Imakawa Monteiro da Palma
2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 034/2021, de 25 de agosto de 2021, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de

dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.

Shádía Hussami Hauache Fraxe
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

PORTARIA Nº. 214/2021 - GS/SEMASC

O SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMASC, no uso pleno de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das Unidades Administrativas e no Decreto nº 850/2011, de 20 de abril de 2011, que dispõe sobre o controle, movimentação, utilização, guarda e alienação dos bens móveis permanentes do Patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO, que compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, a finalidade de implementar e supervisionar a gestão do patrimônio mobiliário dos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, incumbida no Art. 2º inciso III e Art. 28, inciso I do Decreto nº 2.581/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário físico - financeiro dos bens moveis da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, a fim de buscar a avaliação inicial, regularização das informações patrimoniais e confecção do inventário físico – financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de manter regularizadas as informações patrimoniais da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC em consonância com o Sistema de Gestão Patrimonial da Prefeitura Municipal da Manaus;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Inventário e Avaliação para a realização do Inventário Anual Físico Financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, estocado, inservível, cedido e ou recebido em cessão, inclusive avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC;

Art. 2º A comissão de Inventário e Avaliação será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

Servidores	Matrícula
CHRISTIANE PINHEIRO DA SILVA MORAES	118.350-8A
WALKISON PINHEIRO SOARES	138.108-3A
AMANDA SARKIS DE OLIVEIRA	118.473-3A
RUBEM FERNANDES DA COSTA	137.891-0A
OSVALDO GONÇALVES DE A. JÚNIOR	137.370-6A

§1º Os integrantes da Comissão desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas;

§2º A participação na Comissão será gratuita e constituirá serviço público relevante;

Art. 3º O Inventário Anual é realizado para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial da Administração Pública, demonstrado o acervo de cada detentor de carga patrimonial, de cada Unidade Administrativa, e tem por objetivo detectar todas as inconsistências constantes no patrimônio e fornecer subsídios para:

I. Verificar a localização física de todos os bens de uso permanente;

- II. Avaliação do estado e conservação dos bens de uso permanente;
- III. Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
- IV. Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC;
- V. Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;
- VI. Identificação de bens patrimoniais não localizados;
- VII. Confirmar as responsabilidades pela guarda de bens moveis.

Art. 4º Compete a Comissão de Inventário e Avaliação da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, elaborar relatório preliminar, apontando:

- I. O estado de conservação dos bens inventariados, considerando:
 - a) Bom - o bem que se apresentar em plena atividade de acordo com suas especificações técnicas e capacidade operacional com mais de um ano de uso;
 - b) Inservível - ocioso, obsoleto, antieconômico e irre recuperável;
 - c) Novo - o bem que se apresentar em perfeito estado de conservação com menos de um ano de uso;
 - d) Recuperável - o bem que esta avariado, sendo viável economicamente a sua recuperação, dede que o valor desta não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
 - e) Regular - o bem que se apresentar com pequenos danos, mantendo, porém, a utilização para o fim a que se destina.
- II. Os bens elencados na relação fornecida pelo Departamento de Patrimônio e não localizados pela Comissão;
- III. Os bens que se encontram sem o número de tombamento ou sem o devido registro patrimonial.

Art. 5º A comissão de Inventário e Avaliação, no desempenho de suas funções, e competente para:

- I. Identificar ao coordenador da unidade sobre todos os endereços individuais envolvidos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data marcada para o início dos trabalhos;
- II. Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e o que for necessário para o cumprimento das tarefas do Serviço de Inventário na Sede ou unidade equivalente e da Comissão;
- III. Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento, para ciência do Departamento de Patrimônio;
- IV. Encaminhar ao Departamento de Administração – DA, todas as informações necessárias para apuração de irregularidades constatadas, afim de ser levado ao conhecimento da Chefe da Pasta;
- V. Relacionar e identificar os bens que se encontrem sem número de tombamento, sem plaqueta adesiva ou outro tipo de etiqueta que comporte o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis do Departamento de Patrimônio;
- VI. Solicitar o livre acesso, em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;
- VII. Elaborar relatório final e encaminhar ao Departamento de Administração – DA, para ajustes e registros necessários.

Art. 6º Compete à Secretária ou Subsecretário, a indicação dos membros para compor as comissões setoriais especializadas ou na impossibilidade de formá-las, designar servidor de sua confiança para realizar o levantamento físico de bens moveis da Unidade à Comissão inventariante, no prazo definido, bem como qualquer documentação adicional relativa ao levantamento da unidade sob a sua coordenação.

Art. 7º Compete as comissões setoriais especializadas ou servidores designados para a realização do levantamento físico dos bens de moveis nas unidades:

- I. Solicitar ao responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento dos bens;